

Processo TC nº 008.868/2008-2

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. João Antônio Desidério de Oliveira (peça 22) contra o Acórdão nº 831/2013-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte: i) julgou irregulares suas contas; ii) condenou-o à restituição do débito de R\$ 54.000,00 (valor histórico de 2004), solidariamente ao Sr. João Raimundo Jackson Pereira de Souza; e iii) aplicou-lhe multa, no valor de R\$ 5.000,00, fundamentada no art. 57 da Lei nº 8.443/92 (peça 3, p. 75).

2. Conforme exposto no exame de admissibilidade realizado pela Serur (peças 54/56), o recurso ora analisado não merece ser conhecido ante sua intempestividade e ausência de fatos novos, nos termos do artigo 32, parágrafo único, e inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 285, *caput*, e § 2º do RI/TCU.

3. Desse modo, este representante do Ministério Público/TCU acolhe a proposta formulada pela unidade técnica, no sentido do não conhecimento do presente recurso, cujos documentos devem ser recebidos como mera petição.

Ministério Público, em setembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral